



JOÃO DE DEUS CANABARRO CUNHA

1882 - 1954

Sergio Antonio Berni de Brum¹

João de Deus Canabarro Cunha assumiu o Comando da Brigada Militar em 06 de outubro do ano de 1932. Foi nomeado pelo Governador (interventor federal) José Antonio Flores da Cunha, em substituição ao Comandante-Geral Claudino Nunes Pereira. Pertencia o ilustre Juiz do Conselho de Apelação ao Exército Brasileiro e estava servindo à Brigada Militar desde o ano de 1915 como integrante da missão instrutora. Ao ser nomeado como Comandante-Geral da BM, também assumiu a Presidência do Conselho de Apelação, forte no comando legal previsto no Decreto nº 2.347 – A, de 28 de maio de 1918². Sua primeira participação na corte ocorreu na sessão de julgamento realizada em 21 de dezembro de 1932³.

João de Deus Canabarro Cunha nasceu em Taquari/RS, no dia 8 de junho de 1882, filho de João Fernandes Cunha e Dona Deolinda Canabarro Cunha. Ismael Brillhante⁴ refere que João de Deus Canabarro Cunha:

“Ingressou no exército nacional no dia 2 de junho de 1900 e, depois de ter cursado o Colégio Militar de Porto Alegre, em 2 de janeiro de 1909, foi declarado aspirante a oficial, quando a 9 de agosto de 1911, foi promovido ao posto de 2º Tenente e ao de 1º Tenente em 8 de fevereiro de 1918.”

Conforme se extrai da leitura do Almanaque da Brigada Militar⁵, referido militar foi promovido a Capitão em 7 de setembro de 1922 e por merecimento

¹ Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum – Coordenador do Projeto Memória da JME/RS.

² Dec. nº 2.347-A de 28 de maio de 1918 – Art. 72 – O Conselho de Apelação se comporá de cinco membros, um dos quais será o Comandante da Brigada, ao qual compete a Presidência do Conselho.

³ Livro de Atas das Sessões do Tribunal de Justiça Militar – 06/4/1926 a 21/12/1932.

⁴ BRILHANTE, Ismael – No ápice da gloria – Heróis da Brigada Militar – AGE-POA, RS, 1979.

foi promovido a Major em 7 de maio de 1931 e em 29 de setembro de 1932 ao posto de Tenente Coronel. Nessa mesma fonte histórica encontramos a informação de que possuía a graduação em Engenharia Civil pela “Universidade Technica do Rio Grande do Sul” e pertencia à Arma de Infantaria do Exército Brasileiro. Para assumir o Comando da Brigada Militar Gaúcha foi comissionado ao posto de Coronel em 5 de outubro de 1932.

Como Comandante-Geral destacamos exitosas e visionárias iniciativas, que ao seu tempo refletem a visão holística do culto Juiz do Conselho de Apelação João de Deus Canabarro Cunha. Entre outras, podemos citar a criação do Corpo de Bombeiros de Porto Alegre, pelo Decreto 5.485 de 27 de junho de 1935; a criação da Graduação de Subtenente, com a finalidade de adaptar a Brigada Militar, Força Auxiliar do Exército Nacional. Todavia, entendemos que a decisão de maior visão de futuro foi a que consta no Boletim do Comando-Geral, de 8 de novembro de 1935, a qual determinava que a Brigada Militar realizasse a segurança interna e a manutenção da ordem. Ou seja, a Brigada Militar, a partir de 1935, começaria a trabalhar no **policimento ostensivo** no interior do Estado Gaúcho. Helio Moro Mariante bem sintetizou esse marco histórico para a Brigada Militar⁶ citando que “assim com a tomada do serviço de prevenção e combate ao fogo na Capital e de policimento no interior do Estado, iniciava verdadeiramente, a Brigada Militar sua verdadeira missão constitucional.

Muitas outras decisões, sobejamente historiadas, em especial por Helio Moro Mariante e Ismael Brilhante, acompanharam e notabilizaram o comando

⁵ Almanaque da Brigada Militar – Ano XXXIV-1949

⁶ MARIANTE, Helio Moro – Crônica da Brigada Militar Gaúcha – Imprensa Oficial Editora-POA-1972-pg.190.

do ilustre magistrado. Vale ressaltar que suas decisões contribuíram na modernização da milícia gaúcha.

Canabarro Cunha era um idealista visionário e estrategista. Para sintetizar essa qualidades, busco mais uma vez os registros históricos de Helio Moro Mariante:

“Duas unidades rodoviárias foram criadas em dezembro de 1936, bem como inúmeros corpos provisórios rodoviários, com a justificativa de construção reparação de estradas. Entretanto não se pode negar, sua destinação específica, embora não declarada por motivos óbvios, era bélica”.

João de Deus Canabarro Cunha faleceu em sete de junho de 1954, no Hospital Moinhos de Vento em Porto Alegre, quando contava com 62 anos de idade⁷. Este dado, registrado por seu genro, Dr. Jorge Naaman Filho (Procurador de Justiça titular ou substituto na Corte de Apelação a partir de 18 de abril de 1940) e obtido em pesquisa em ata de sessão de julgamento, é um pequeno exemplo da importância da história e das pesquisas nas mais variadas fontes.

O Juiz João de Deus Canabarro Cunha exerceu a judicatura entre 21 de dezembro de 1932 e 17 de novembro de 1937, quando retornou aos quadros do Exército Brasileiro e foi substituído no Comando da Brigada Militar e na Presidência do Conselho de Apelação, interinamente, pelo Coronel Orestes Carneiro da Fontoura.

Para homenagear o Juiz João de Deus Canabarro Cunha trago breves excertos de julgados que ocorreram no período da sua presidência.

⁷ BRILHANTE, Ismael – No ápice da Gloria – Heróis da Brigada Militar – AGE,POA,RS,1979.

Em 21 de dezembro de 1932 foi julgada a apelação do Soldado Felício Silveira Chiarato, como incurso no crime de deserção constante no artigo 117 do CPM, oportunidade em que o Conselho de Apelação por maioria, assim decidiu:

“Vistos e examinados os presentes autos, etc. Deles consta que o Soldado Felício Silveira Chiarato do regimento presidencial desta Brigada, afastou-se de seu quartel, na revista do recolher de 30 de março do corrente, deixando transcórrer mais de oito dias de seu afastamento, sem causa justificada, que por isso foi julgado desertor e, capturado a 23 de abril deste ano, ficou preso sujeito a processo, que finalmente julgado e condenado a seis meses de prisão em trabalho, pena mínima do art. 117 do CPM, militando em seu favor a circunstância atenuante de sua minoridade § 8º do art. 37 do dito Código, mas considerando que os juizes militares deste Conselho de Apelação, conhecem o fato, aliás público, nesta Corporação, de que o réu é um doente mental, tanto assim que foi excluído das fileiras da Brigada Militar, como certo faz o ofício do Sr. Comandante Canabarro Cunha, junto a estes autos, considerando que assim procedendo o Sr. Comandante visara o interesse coletivo desta milícia, considerando que apesar de não existir nos autos exame pericial comprovativo da loucura do R. em exame si vítima corrobora a certeza que todos os juizes militares tem de que na espécie se trata realmente de um incapaz, considerando tudo que dos autos consta, o Conselho de Apelação, acorda, arquivar este processo movido contra Felício Silveira Chiarato, com as consequências de direito. Votei vencido – aceito o testemunho dos seus juizes militares respeitante a incapacidade mental do R. para anular “ab initium” todo o processo pela indiscutível nulidade de prisão do R.”

Participaram deste julgamento os juízes militares João de Deus Canabarro Cunha, Coronel Graduado Orestes Carneiro da Fontoura, Tenente Coronel Antero M. da Silva, Tenente Corone Camilo Diogo Duarte e o Juiz Togado Dr. Alarico Cabeda.

Neste julgado temos uma visão jurídica do escabinato⁸, onde a decisão final foi pautada pelo conhecimento da caserna pelos juízes militares.

Em 26 de junho de 1936, ao apreciar o recurso de Lidio Vicente Rodrigues, o Conselho de Apelação decidiu:

“in verbis vistos, etc. O conselho de Apelação, por unanimidade de votos, tendo em vista que a sentença recorrida esta prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos, acorda confirmando-a por seus jurídicos fundamentos. Baixem os presentes autos a Auditoria Militar. Como instrução, lembrando ao Sr. Auditor que os despachos e sentenças são escritos por S.E. e subscritos pelos juízes concordes”.

Na ata da sessão do Conselho de Apelação de 24 de abril de 1937 foi julgada a apelação de Euzébio de Souza Dutra, Soldado do 1º Batalhão, nos seguintes termos:

“Vistos, examinados, etc – o Conselho de Apelação, por unanimidade de votos, acorda reformar a sentença ora apelada para condenar o R. na pena mínima do art. 150⁹ § 1º do Código Penal Militar, uma vez que esta

⁸ www.stm.jus.br/transparência/pergunta-frequentes

⁹ Art. 150 – todo o individuo ao serviço da marinha de guerra que matar outro com as circunstâncias agravantes dos §§ 1º, 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 16º, 17º, 19º e 20º do art. 33 e § 1º do art. 35.

§ 1º - Si o homicídio não for revestido de algumas das circunstância referidas. Pena: de prisão com trabalho, por dez a vinte annos.

provado que o R. ao tempo de cometer o crime, era menor de idade, sem tê-lo praticado com qualquer das agravantes previstas na Lei. O Conselho de Apelação condenando, como condena o R. a dez anos de prisão, aceito todos os fundamentos da bem lançada sentença de fls. do Conselho Militar de fls. diminuindo-lhe, porém a pena porque os seus precedentes militares, apesar de não serem bons, não são de molde a considerar-se como constituindo agravante do ato criminoso por ele praticado.”

Apresentamos, pois, brevíssimos relatos históricos da carreira de João de Deus Canabarro Cunha, como militar do exército brasileiro, como Comandante-Geral da Brigada Militar e como Juiz Militar Presidente do Conselho de Apelação.

Que a capacidade de percepção e senso visionário de João de Deus Canabarro Cunha, especialmente na preparação das instituições para o futuro, sirva de exemplo e paradigma aos magistrados da Justiça Militar Estadual e aos gestores da Brigada Militar e Corpo de Bombeiros Militares.

Nosso reconhecimento ao ilustre magistrado João de Deus Canabarro Cunha que contribuiu com sua inteligência e cultura para que a Corte Castrense, criada em 1918, ultrapasse o centenário fazendo justiça e dizendo o direito.